Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 11/11/2014
Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 04/11/2014

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 04/11/2014
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

## Projeto de Lei Nº 2.877/2014

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 11/11/2014
Presidente da C.M. Iga.

A SANÇÃO
Em 08/12/2014
Presidente

**EMENTA:** Institui diretrizes para a política municipal de educação alimentar escolar, combate à obesidade e ao sobrepeso, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído a política municipal de educação alimentar escolar e combate à obesidade no Município de Igarassu, que se pautará pelas diretrizes desta lei, com objetivos e ações que visam garantir o direito a segurança alimentar e nutricional da merenda escolar ministrada na rede municipal de ensino, atendimento a primeira infância, as crianças, os adolescentes e suas famílias, no sentido de:

I – a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas da rede municipal de ensino, levando-se em consideração os hábitos alimentares e a faixa etária dos alunos, proporcionando o direito e o acesso a alimentação de qualidade e modo de vida saudável, privilegiando-se os alimentos "in natura";

II – promover o fortalecimento das ações de vigilância sanitária, principalmente quanto aos alimentos servidos;

III – promover a participação de forma permanentes dos diversos seguimentos da sociedade civil, especialmente, com relação à preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos para o fortalecimento da agricultura familiar, principalmente as de natureza associativa.

**Art. 2º** - Através de material didático a ser utilizado nas atividades desenvolvidas nas escolas de educação infantil e básica, preferencialmente no projeto político pedagógico, respeitadas as diferenças de níveis de aprendizado, os alunos e suas famílias deverão receber orientações sobre alimentação saudável e de combate a obesidade, perpassando às áreas deestudos e propiciando experiências no dia a dia das atividades escolares.

**Art. 3º** - A política municipal de educação alimentar e de combate à obesidade nas escolas da rede municipal de ensino será gradativamente instituída, objetivando a realização de avaliações periódicas dos alunos nas escolas, como medição da circunferência abdominal, de peso e altura.

**Art. 4º** - É condição essencial para a consolidação da Política Municipal de Educação Alimentar e de Combate a Obesidade:

I – criação de incentivos propiciando a participação dos profissionais em cursos de capacitação e treinamentos de atualização envolvendo o tema "alimentação saudável"

II – proporcionar condições para que entidades públicas de todas as esferas do governo e as instituições da sociedade civil organizada possam através de sugestões, informações, recursos humanos e materiais, contribuírem para o alcance dos objetivos pretendidos nesta lei, através de parcerias, convênios ou acordos com o Poder Público Municipal.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 04/11/2014
Presidente da Câmara Municipal

**Parágrafo Único:** São objetivos da política municipal de educação alimentar e combate à obesidade:

I – o incentivo a pratica de consumo de alimentos naturais, aumentando a oferta de frutas e hortaliças, bem como a redução do consumo de sal;

II – incentivar a prática de atividades físicas, combinadas com a ingestão de alimentos frescos e o estímulo à alimentação equilibrada e saudável;

III - estimular as práticas agrícolas sustentáveis e de outras atividades, de modo a promover a valorização e o cuidado com a terra, a água e os recursos naturais.

**Art. 5º** - Para a efetivação da política municipal de incentivo ao desenvolvimento na primeira infância, o poder público municipal deverá levar em consideração:

I – a criação do Programa de Educação Alimentar Escolar e combate a obesidade, o qual deverá ser formulado no prazo de um ano, contados a partir da publicação da presente Lei.

II – propor instrumentos legais através do Plano Diretor da cidade assegurando espaços voltados às necessidades e características da política municipal de educação alimentar e combate á obesidade.

**Art. 6º** - As metas a serem alcançadas, focando-se nas iniciativas tomadas através das diretrizes estabelecidas nesta Lei, deverão ser ações preventivas e de combate a:

I – diabetes tipo II;

II - hipertensão arterial;

III - Problemas cardíacos;

IV – sobrepeso;

V – obesidade;

VI – instabilidade emocionais nas relações sociais;

VII – exclusão social;

VIII – aumento do triglicérides;

IX – doenças crônicas não transmissíveis;

X – imobilidade humana.

LIDO NO EXPEDIENTE.
Em 04/11/2014
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 03 de novembro de 2014.**

**Ademar Soares de Barros**
**Vereador**